



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 18/2020

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e flexibilização de atividade e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Vitória do Xingu”.

O Presidente da Câmara Municipal em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Municipal Nº 4.885/2020 de 30 de setembro de 2020, PROMULGA, o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos (Nota Informativa n. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS);

CONSIDERANDO o relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde onde consta a estabilização dos casos positivados no município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento e flexibilização de atividade e circulação de pessoas, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, à pandemia do corona vírus COVID-19, prorrogando o prazo até o dia 17 de outubro de 2020, conforme orientações do governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e Organização Mundial de Saúde. (OMS).


11/10/20




ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. A Câmara Municipal deverá retornar suas atividades de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população, ficando a critério dos respectivos vereadores, autorizar:

§ 1º - a realização de tele-trabalho aos servidores públicos sem que haja prejuízo ao serviço público e ao atendimento a população;

§ 2º – é obrigatório o tele-trabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

§ 3º- É obrigatório o uso de mascaras dentro das dependências da Câmara Municipal;

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 17 de outubro de 2020.

Vitória do Xingu/PA, 30 de setembro de 2020.


Westerning Flor de Lima Junior
Presidente

Iman
Hiram Paes do Nascimento Junior
1º Vice-presidente


Benedito Wilson Dias Castro
1º Secretário


Jhony Napoleão Rabelo Almeida
2º Secretário